

**DESLOCAÇÃO DE UMA DELEGAÇÃO DA
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
A MADRID
(23, 24 e 25 de Novembro de 1992)**

Deslocou-se nos dias 23, 24 e 25 de Novembro do corrente ano, a Madrid, uma delegação da Comissão Nacional de Eleições, composta pelos Membros Dr. João Oliveira Azevedo, Dra. Ana Serrano e Dr. Orlando Bastos Vilela. Acompanharam os Membros, integrando a delegação, a Secretária da Comissão Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes e o Técnico Superior Dr. Víctor Silva.

Do Programa da deslocação fizeram parte contactos com órgãos da Administração Eleitoral espanhola. Assim, a delegação da Comissão teve encontros de trabalho com o Sub-Director Geral da Sub-Direcção Geral de Processos Eleitorais (dependente do Ministério do Interior), D.Miguel Angel Abad Lopez; com o Sub-Director Geral da Oficina do Censo Eleitoral (departamento do Instituto Nacional de Estatística) D.Alejandro Ramos Vadillo e com o Presidente, Vice-Presidente e Letrado-Chefe da Junta Eleitoral Central respectivamente D.José Moyna Mérguez, D.Angel Rodriguez Garcia e D.Enrique Arnaldo Alcubilla.

Um dos propósitos fundamentais da deslocação desta delegação a Madrid, a aquisição de livros técnicos para a biblioteca da CNE e estabelecimento de contactos para envio regular à Comissão de catálogos e bibliografia nas áreas de Ciência Política, Sociologia Política e de carácter Eleitoral, foi concretizado com a deslocação a livrarias especializadas nestas matérias: MARIAL PONS; TAPIA; ESPAZA-CALPE; FUENTETAJA e DIJUSA.

Dos contactos obtidos podemos concluir que a **Administração Eleitoral Espanhola** integra entidades variadas, com funções diversas que por vezes se entrecruzam no âmbito e decurso de um Processo Eleitoral. Assim, a Administração Eleitoral Espanhola, considerada em sentido amplo, compreende:

- a) a Sub-Direcção Geral de Processos Eleitorais (dependente do Ministério do Interior);
- b) a Oficina do Censo Eleitoral (departamento do Instituto Nacional de Estatística);
- c) a Junta Eleitoral Central, as Juntas Eleitorais Provinciais, de Zona e de Comunidade Autónoma (quando fôr o caso);
- d) os cidadãos membros das Mesas de Voto;
- e) os Partidos Políticos e outras forças que representam candidaturas e respectivos mandatários e delegados.

Antes de enumerarmos os aspectos que reputamos de mais interessantes nos contactos efectuados, parece-nos importante efectuar um pequeno enquadramento e definição dessas entidades.

A **Sub-Direcção Geral de Processos Eleitorais** tem sobretudo funções de organização do processo eleitoral e de esclarecimento. É um órgão do Governo Central dependente directamente do Ministério do Interior.

A **Oficina do Censo Eleitoral** é uma entidade administrativa central, enquadrada no Instituto Nacional de Estatística (que por sua vez depende do Ministério da Economia e Fazenda - Real Decreto 907/89, de 21 de Julho).

É o órgão encarregado da formação do Censo Eleitoral. Exerce as suas funções, segundo a LOREG, sob direcção e supervisão da Junta Eleitoral Central. A sua regulamentação legal encontra-se no Capítulo III da LOREG.

A Oficina do Censo é uma Sub-Direcção Geral que depende do Presidente do INE encarregada da elaboração e revisão anual do Censo em particular quanto aos processos eleitorais.

As delegações provinciais do INE existentes, funcionam como delegações provinciais da Oficina do Censo.

A Oficina do Censo Eleitoral dirige e supervisiona os censos elaborados pelos «Ayuntamentos» e «Consulados», quanto a habitantes, «residentes-ausentes» que vivem no estrangeiro, registo civil, registo criminal. É com todos estes dados que é elaborado o Censo Eleitoral.

A **Junta Eleitoral Central** é um órgão permanente, adstricto directamente às Cortes Gerais (Artº 13º, 1, LOREG).

Compõem-na oito vogais magistrados do Tribunal Supremo designados por sorteio pelo Conselho Geral do Poder Judicial e cinco vogais catedráticos de Direito ou de Ciência Política e Sociologia no activo, designados pelo Congresso dos Deputados, por proposta dos Partidos Políticos.

Fazem também parte da Junta, o Secretário Geral do Congresso dos Deputados, que é o Secretário da Junta e ainda o Director da Oficina do Censo Eleitoral (que é o Presidente do Instituto Nacional de Estatística).

O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelos Membros da Junta Eleitoral Central de entre os oito Membros de origem judicial.

Fazem parte das suas competências (artº 19º, 1, LOREG) :

- Dirigir e supervisionar a actuação da Oficina do Censo Eleitoral;
- emitir instruções vinculativas para as Juntas Eleitorais Provinciais, de Zona ou de Comunidade Autónoma, em qualquer matéria eleitoral;
- resolver com carácter vinculativo as consultas provenientes das outras Juntas;
- revogar a todo o tempo, resoluções das Juntas que se oponham a uma interpretação de uma norma eleitoral por parte da Junta Eleitoral Central;
- unificar os critérios interpretativos das Juntas Eleitorais Provinciais e de Comunidades Autónomas na aplicação da norma eleitoral;
- aprovar a proposta da «Administração do Estado», os modelos de Actas de Constituição das Mesas Eleitorais, de escrutínio de sessão, de escrutínio geral e da proclamação dos eleitos;

- resolver as queixas, reclamações e recursos que se lhe dirijam;
- exercer jurisdição disciplinar sobre os cidadãos que intervenham com carácter oficial nas operações eleitorais;
- corrigir as infracções que se produzam durante o processo eleitoral e, sempre que constituam delito, aplicar as multas correspondentes; e ainda
- expedir as credenciais aos Deputados, Senadores, Conselheiros, Deputados Provinciais e Conselheiros Insulares em caso de vacatura por falecimento, incapacidade ou renúncia, uma vez findo o mandato das Juntas Eleitorais Provinciais e de Zona.

As **Juntas Eleitorais Provinciais** são o segundo escalão da JEC e as **Juntas de Zona** constituem-se apenas para as eleições locais. Ambas são órgãos que se constituem apenas para os actos eleitorais e podem resolver queixas, reclamações e recursos, exercer jurisdição disciplinar e aplicar multas em tudo o que sejam competentes à luz do Artº 19º da LOREG.

ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES DECORRENTES DAS REUNIÕES
COM TRÊS ORGANISMOS QUE INTERVÊM NO PROCESSO ELEITORAL:

1- As leis eleitorais encontram-se reunidas num Código Eleitoral comum a todas as eleições e encontra-se dividido em:

- Aspectos gerais;
- Direito de sufrágio activo e passivo;
- Administração eleitoral e processo eleitoral;
- Sistema eleitoral;
- Garantias judiciais do processo eleitoral;
- Eleições para o Parlamento Europeu;
- Eleições das regiões autónomas;
- Eleições locais;
- Referendo

2- O Recenseamento Eleitoral é um documento único para todos os processos eleitorais, com actualização permanente.

O processo tem início no primeiro dia de Janeiro de cada ano cabendo ao municípios e consulados enviarem até ao final de Fevereiro, os novos recenseados e as baixas verificadas até 31 de Dezembro do ano anterior, com a colaboração dos responsáveis do registo civil e do registo criminal.

3- A Oficina do Censo Eleitoral (OCE), recolhidos todos esses dados, elabora as listas provisórias que são expostas ao público e são corrigidas até 15 de Julho, para entrar em vigor até 1 de Agosto.

4- Tendo em conta que para cada eleição se utiliza o Recenseamento Eleitoral vigente com as necessárias correcções, podemos dizer que o desfazamento entre a realidade de um determinado momento e o recenseamento existente é mínimo.

5- Não obstante isso, o aperfeiçoamento informático futuro tende a minorar ainda mais esse desfazamento.

6- Até ao 5º dia posterior a qualquer convocatória para uma eleição, existe um período de exposição e possibilidade de reclamação por parte dos eleitores.

7- A OCE coloca à disposição dos representantes das várias candidaturas, cópias dos cadernos do Recenseamento Eleitoral com os nomes e moradas.

8- Existe a possibilidade de qualquer eleitor exercer o seu direito de voto por correspondência, bastando para isso solicitá-lo para a OCE.

9- Apesar disso, nas últimas eleições o número de votos por correspondência não ultrapassou os 403 mil eleitores ou seja 1,34% dos inscritos, dado que as autoridades centrais criam algumas dificuldades burocráticas quanto ao processo, a nível dos correios, para impedirem que um grande número de eleitores recorra a este método.

10- No dia das eleições, as mesas eleitorais funcionam apenas com 3 elementos, embora sejam convocados para cada uma 9 cidadãos, para evitar problemas decorrentes da falta de quorum.

11- Aos vogais basta saber ler e escrever mas aos presidentes é exigido o grau de bacharel, uma formação profissional média ou subsidiariamente um grau escolar equivalente.

12- São escolhidos por sorteio dos cidadãos recenseados na área da circunscrição e excluindo os que fazem 18 anos no ano da eleição.

13- Não há excusa para os sorteados excepto em situações concretas que tenham a ver com debilidade física ou mental ou idade superior a 65 anos.

14- As regalias dos membros das mesas são a dispensa das funções laborais no dia seguinte às eleições em 5 horas e uma quantia para as refeições desse dia estipulada pelo Ministério do Interior pela indicação da Junta Eleitoral Central e um seguro onde é atribuída ao Estado a responsabilidade pelo risco.

15- Quanto aos gastos eleitorais, a lei estipula que para as eleições das Cortes ou qualquer das suas câmaras, o limite dos gastos eleitorais será o resultado da multiplicação de 25 pesetas pelo número de habitantes da circunscrição onde cada candidatura se apresenta ao eleitorado.

16- O Estado subvenciona os partidos políticos, federações, coligações ou agrupamentos pelos gastos efectuados com o envio directo e pessoal de correspondência, propaganda e publicidade eleitoral.

17- O Estado subvenciona ainda as candidaturas mediante o número de mandatos e de votos obtidos nas eleições anteriores.

18- As forças políticas poderão obter 30% dessa quantia antecipadamente, se assim o solicitarem, sendo descontado posteriormente da subvenção total a que tenham direito, com base nos resultados que obtiverem nessas eleições.

19- A fiscalização dos gastos eleitorais é efectuada pelo Tribunal de Contas, que apresenta um relatório final às Cortes Gerais.

20- Os boletins de voto são individuais por força concorrente e contêm o símbolo, sigla, denominação e a respectiva lista de candidatos.

No entanto não há lugar a preferências dentro de cada uma das listas.

21- As várias candidaturas podem executar fac-similes dos boletins de voto e distribuí-los pelos seus eleitores. Estes boletins são válidos para o dia da eleição.

22- O período do processo eleitoral é sensivelmente mais curto do que em Portugal. A campanha eleitoral tem a duração de 15 a 21 dias.

23- Durante o período da pré-campanha eleitoral não é possível fazer apelo ao voto.

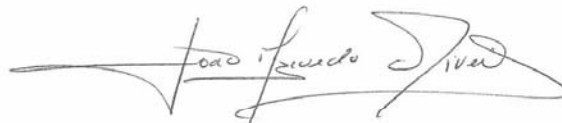
24- A Junta Eleitoral Central tem um orçamento anual de cerca de 2 milhões de pesetas. Não têm competência em matéria de esclarecimento, nem têm quadro de funcionários já que todos eles são funcionários das Cortes.

25- A Junta Eleitoral não tem regimento próprio.

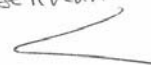
26- Nunca foi colocada a questão de desrespeito por uma decisão/parecer da GEC, por qualquer órgão de soberania, instituição, órgão de comunicação social ou cidadão.

Nas reuniões que a Comissão Nacional de Eleições manteve com os vários organismos, aproveitou para formular o convite à Junta Eleitoral Central para se deslocar a Portugal durante o próximo acto eleitoral, à semelhança de convite idêntico por parte da nossa congénere para que a CNE se desloque no próximo ano a Espanha aquando das eleições legislativas espanholas.

A delegação da CNE teve ainda oportunidade de convidar alguns membros da Junta Eleitoral Central para participar num dos próximos Foruns Eleitorais a organizar pela Comissão Nacional de Eleições.


A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Francisco Silva". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the left.

Ance Sennano

A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few simple, connected strokes.

O RECENSEAMENTO ELEITORAL DOS PORTUGUESES E DOS ESPANHÓIS
RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

- ~ COMO SÃO RECENSEADOS
- ~ COMO VOTAM



Orlando Bastos Villela

Dez./92

O RECENSEAMENTO ELEITORAL DOS PORTUGUESES E DOS ESPANHOIS
RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

1. O sistema espanhol de recenseamento eleitoral dos residentes no estrangeiro (residentes ausentes), com soluções diferentes das adoptadas em Portugal embora o exercício do direito de voto também seja efectuado por via postal, não consegue melhores resultados, em termos de inscritos e de votantes, do que o português.

2. Embora existam cerca de 3 a 4 milhões(1) de emigrantes portugueses, sã cerca de 180.000 estão recenseados e são aproximadamente 60.000 exercem o direito de voto. Perto de 60.000 sobrescritos contendo o boletim de voto são devolvidos pelos serviços postais de destino, nã se sabendo o que se passa com os restantes 60.000 boletins de voto.

Espanha, com um milhã e meio(2) de emigrantes, tem cerca de 90.300 recenseados. O nũmero de votantes ẽ diminuto e irrelevante (palavras de responsãvel espanhol), nã se conhecendo quantos boletins de voto são devolvidos pelos correios.

.../

(1) - Esta estimativa inclui cidadãos com dupla nacionalidade, os quais podem exercer o direito de voto relativamente a actos eleitorais portugueses caso não tenham perdido a nacionalidade portuguesa.

(2) - Este nũmero não inclui os cidadãos com dupla nacionalidade, aos quais não ẽ permitido o exercĩcio do direito de voto.

3. Segundo a Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei nº 69/78, de 3 de Novembro) os portugueses residentes no estrangeiro promovem a sua inscrição nos cadernos de recenseamento abertos nos postos consulares de carreira (cerca de 120) e nos postos suplementares adrede criados (aproximadamente 80), no período de actualização (2 meses - Maio e Junho de cada ano) previsto na Lei.

Para a inscrição no recenseamento devem os cidadãos, que até ao fim daquele período tenham completado 18 anos ou mudado de residência de uma para outra unidade geográfica de recenseamento, além do cumprimento de outras formalidades, preencher um verbete de inscrição.

A partir daquele momento, entram na posse de um "cartão de eleitor", devidamente numerado, e passam a constar dos "cadernos de recenseamento" abertos naquele posto.

São, assim, eleitores dos 4 deputados correspondentes aos dois círculos eleitorais dos residentes fora do território nacional (dois deputados por cada um dos círculos "Europa" e "Fora da Europa") e, os residentes nos países da CEE, dos deputados portugueses para o Parlamento Europeu.

No período de actualização - e, fora dele, segundo a prática corrente - são também eliminadas dos cadernos as inscrições dos eleitores que se inscreveram noutras unidades geográficas (transferência de inscrição) ou que já não residem naquela área (reclamação).

Naquele período, ou em qualquer ocasião, devem os eleitores que mudaram de endereço (mas continuam a residir na mesma unidade geográfica) ou alteraram o nome comunicar, no posto onde se encontram inscritos, o seu novo endereço ou novo nome, podendo também solicitar por escrito, caso o desejem, a eliminação da sua inscrição.

Outras alterações aos cadernos, como, por exemplo, a eliminação de inscrições por motivo de óbito, são susceptíveis de serem efectuadas em qualquer ocasião, mediante expedientes legalmente previstos.

.../

As CRs enviam mensalmente ao STAPE as alterações havidas nos cadernos, assim como, findos os períodos de actualização, os nomes e os endereços dos novos inscritos, para fidelidade das cópias dos cadernos em seu poder e dos registos em sistema informático.

Findos os períodos de actualização, são enviadas ao STAPE, até 31 de Agosto, via COREPE, fotocópias das folhas dos cadernos contendo os novos inscritos ou as alterações nelas introduzidas durante aquele período.

Fotocópias das folhas com as alterações ocorridas, ao longo do ano e fora daquele período, são enviadas também ao STAPE e pela mesma via, nos primeiros dias do mês seguinte àquela em que são registadas.

Segundo o sistema espanhol, quando um cidadão "ausente", com mais de 16 anos(1) e ainda não recenseado no estrangeiro, se apresenta, pela primeira vez, no posto consular que corresponde à área da sua residência, são-lhe entregues dois impressos para preenchimento: um deles, para efeito de matrícula consular; o outro, para efeito de recenseamento eleitoral, cuja devolução não é obrigatória, do qual deve constar a indicação do "município de residência"(2) em Espanha.

Caso o cidadão já esteja recenseado num posto consular mas queira corrigir dados (alteração de endereço ou de nome) pode sempre fazê-lo, em qualquer ocasião, através de impressos preparados para o efeito.

.../

-
- (1) - Embora a maioria seja atingida aos 18 anos, o "processo" com vista à inscrição nas listas eleitorais começa aos 16 anos.
- (2) - A escolha recai, normalmente, sobre o município da anterior residência em Espanha ou de naturalidade.

Os impressos relativos ao recenseamento (inscrição ou alterações), entregues nos postos consulares até 31 de Dezembro, são enviados pelos postos consulares à "Oficina del Censo Electoral", via Ministério de Assuntos Exteriores, antes de final de Fevereiro. E é a OCE que, utilizando meios informáticos, prepara as "listas eleitorais", nelas inscrevendo os novos eleitores e dando de baixa numas listas os eleitores que passam a constar de outras.

Outras baixas - por exemplo: por dupla inscrição, por óbito, etc. - são também efectuadas pela OCE mediante comunicações dos postos consulares e/ou do Registo Civil.

4. Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, devidamente inscritos nos cadernos de recenseamento abertos na respectiva unidade geográfica, podem votar para a eleição dos quatro deputados correspondentes aos dois círculos eleitorais dos residentes fora do território nacional (dois deputados por cada um dos círculos "Europa" e "Fora da Europa") e, os residentes nos países da CEE, para a eleição dos deputados portugueses para o Parlamento Europeu.

Os espanhóis residentes no estrangeiro, inscritos no "Censo Electoral dos residentes ausentes" (CERA), podem votar para todas as eleições gerais: deputados e senadores; municipais (a pedido, para cada eleição); autonómicas e Parlamento Europeu.

Quanto aos deputados, não votam, porém, para deputados a eleger pelos círculos dos residentes fora do território nacional mas, sim, para os deputados a eleger pela circunscrição eleitoral (constituída por cada província) dada como de sua residência(1) em Espanha.

O seu voto poderia efectivamente afectar a composição da Câmara, não fôra o número de votantes tão reduzido e tão disperso pelas diversas circunscrições eleitorais.

.../

(1) - Têcnicamente são considerados "residentes ausentes".

5. Quanto aos cidadãos portugueses no estrangeiro, o boletim de voto é-lhes atempadamente enviado, por correio registado, pelo STAPE, para os endereços constantes dos cadernos.

Os sobrescritos, contendo o boletim de voto, devem ser remetidos ao STAPE o mais tardar no dia da eleição e pela via postal, sendo aceites para escrutínio os recebidos até ao décimo dia posterior ao dia da eleição, dia em que as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro iniciam os seus trabalhos.

Quanto aos espanhóis residentes no estrangeiro (residentes ausentes), o boletim de voto é-lhes enviado, por correio registado, pelas "Delegaciones Provinciales de la Oficina del Censo Electoral", para o domicílio que figure no censo, com a indicação da direcção da Junta Eleitoral Provincial que lhes corresponde.

Os sobrescritos, contendo o boletim de voto, devem ser remetidos àquela Junta Eleitoral Provincial, por correio registado e o mais tarde no dia anterior ao da eleição, sendo aceites para escrutínio os recebidos até ao terceiro dia seguinte ao da votação, dia em que se iniciam as operações de escrutínio geral.

6. Se, no caso português, em que se aceitam os sobrescritos recebidos no STAPE (em Lisboa, na capital) até ao décimo dia posterior ao acto eleitoral, há algumas centenas (poucas) de sobrescritos que chegam depois, será de presumir que, no caso espanhol, em que só são aceites sobrescritos até ao terceiro dia após o acto (há uma diferença útil de 6 dias entre os sistemas português e espanhol) o número de sobrescritos chegados fora de prazo seja acentuadamente grande.

.../

Se se acrescentar que o correio registado (caso espanhol) representa sempre atraso relativamente ao correio normal (caso português) chega-se à conclusão que a votação dos espanhóis residentes no estrangeiro tem de ser, é quase com certeza, baixíssima. E assim mo confirmou um dos responsáveis pelo sistema em Espanha, embora sem me indicar números. Aponta-se, porém, que dos 90.295 eleitores inscritos no CERA (91), e quando das eleições autonómicas/91, chegaram, dentro do prazo, 22.510 votos e, fora de prazo, 3.957 votos.

7. Tanto em Espanha como em Portugal, o recenseamento eleitoral dos respectivos nacionais residentes no estrangeiro não é efectivamente obrigatório, muito menos o sendo o exercício do direito de voto.

Alguns números são expressivos sobre o comportamento dos portugueses e dos espanhóis residentes no estrangeiro relativamente aos actos eleitorais nos seus países.

<u>Em Portugal</u>		<u>Em Espanha</u>	
AR/87		Cortes/89	
Inscritos/Votantes	26,5%	Insc./Vot.	37,2%
AR/91		Autonómicas/91	
Insc./Vot.	32,6%	Insc./Vot.	24,93%
		Locais/91	
		Insc./Vot.	67,18%* (7%)

* - A documentação para o exercício do voto nas eleições locais só é enviada aos eleitores inscritos no CERA que expressamente o solicitem. De entre os 90.295 inscritos no CERA/91 só 9.423 manifestaram o desejo de votar nas eleições municipais/91 e, de entre aqueles, só 6.331 exerceram o direito de voto. A percentagem real de votantes foi, pois, de 7%.



Handwritten signature and date: 17/1/92